

Órfãos do feminicídio: crianças e adolescentes entre a invisibilidade e a proteção integral no Brasil

Orphans of Femicide: Children and Adolescents Between Invisibility and Comprehensive Protection in Brazil

DOI 10.5281/zenodo.18065186

**Silvia Maria de Oliveira Silva¹
Graciela Celsa Zarate Miranda²**

43

Resumo: O feminicídio permanece como uma das expressões mais severas da violência de gênero no Brasil, e seus impactos ultrapassam a morte da vítima ao atingir diretamente crianças e adolescentes que se tornam órfãos. A literatura mostra que esses jovens enfrentam rupturas afetivas, instabilidade familiar e insegurança material, mas ainda aparecem de forma marginal nos estudos e nas políticas públicas. Diante dessa lacuna, o presente artigo analisa como a produção científica brasileira descreve as experiências desses órfãos e quais limites persistem nas respostas estatais destinadas à sua proteção. Para isso, foi realizada uma revisão de literatura de caráter narrativo-analítico, contemplando publicações produzidas entre 2000 e 2024 nas áreas de Direito, Psicologia, Serviço Social e Educação. A análise interpretativa do material permitiu identificar padrões e tensões que atravessam as dinâmicas familiares marcadas pela violência, bem como lacunas jurídicas e institucionais que dificultam o cuidado integral dessas crianças. Os resultados indicam que o feminicídio está inserido em ciclos prolongados de agressão, sustentados por estruturas patriarcais que naturalizam a subordinação feminina. Mostram também que crianças e adolescentes são expostos a perdas múltiplas, deslocamentos sucessivos e fragilização de vínculos, sem que existam políticas específicas para atendê-los. A ausência de protocolos nacionais, a fragmentação entre assistência social, justiça, saúde e educação e a falta de equipes capacitadas comprometem a efetividade das medidas previstas na legislação. Conclui-se que a proteção dos órfãos do feminicídio demanda ações intersetoriais permanentes, reconhecimento institucional de suas necessidades e redes de apoio capazes de promover cuidado contínuo e reconstrução emocional.

Palavras-chave: Feminicídio. Orfandade. Infância. Vulnerabilidade.

¹Doutoranda em Ciencias Jurídicas pela Universidad Del Sol – UNADES, e-mail. silvia.maría685@gmail.com

² Professora Doutora em Ciencias Jurídicas pela Universidad Del Sol – UNADES, email zgraciela0306@gmail.com

Recebido em: 12 /10/2025

Aprovado em: 26/12/2025

Sistema de Avaliação: Double Blind Review



Abstract: Feminicide remains one of the most severe forms of gender-based violence in Brazil, and its effects extend far beyond the victim's death, directly impacting the children and adolescents who become orphaned as a result. The literature shows that these young individuals experience emotional rupture, family instability, and material insecurity, yet they continue to receive limited attention in academic studies and public policies. In response to this gap, this article examines how Brazilian scholarship describes the experiences of these orphans and the institutional shortcomings that persist in the state's response to their protection. A narrative-analytical literature review was conducted, covering studies published between 2000 and 2024 in the fields of Law, Psychology, Social Work, and Education. The interpretative analysis of the selected material allowed the identification of patterns and tensions that characterize family dynamics marked by violence, as well as legal and institutional gaps that hinder comprehensive care for affected children. The findings indicate that feminicide is embedded in long-standing cycles of aggression sustained by patriarchal structures that normalize women's subordination. The results also show that children and adolescents face multiple losses, abrupt changes in living arrangements, and fragmented social support, while no specific policies exist to address their needs. The absence of national protocols, the lack of coordination between social assistance, justice, health, and education services, and the reduced availability of trained professionals undermine the effectiveness of existing legal measures. The study concludes that protecting children orphaned by feminicide requires permanent intersectoral actions, institutional recognition of their specific needs, and strengthened support networks capable of providing continuous care and emotional reconstruction.

44

Keywords: Feminicide. Orphanhood. Childhood. Vulnerability.

1. Introdução

O feminicídio consolidou-se como uma das expressões mais graves da violência de gênero no Brasil, revelando a permanência de relações desiguais que historicamente colocam mulheres em situação de vulnerabilidade extrema. A Lei nº 13.104/2015 representou um marco jurídico ao reconhecer a motivação de gênero como circunstância qualificadora do homicídio, inscrevendo o feminicídio no campo das violações aos direitos humanos das mulheres (Brasil, 2015). Ainda assim, diversos estudos indicam que o avanço normativo não foi acompanhado por transformações estruturais capazes de romper com padrões culturais e institucionais que sustentam a violência de gênero (Zaganelli; Oliveira; Malanchini, 2020).

Nesse contexto, um dos grupos mais afetados e menos visibilizados pelas políticas públicas é constituído por crianças e adolescentes que perdem a mãe em decorrência do feminicídio. Além da ruptura abrupta do vínculo materno, esses sujeitos frequentemente enfrentam a prisão, morte ou afastamento do pai, passando a vivenciar situações prolongadas de insegurança emocional, instabilidade material e reorganizações familiares precárias. A literatura aponta que tais experiências configuram formas específicas de vulnerabilidade social,

pois esses órfãos acumulam perdas afetivas e fragilização de direitos em um curto espaço de tempo (Vigário; Silva, 2025).

Embora a produção acadêmica sobre violência doméstica e de gênero tenha se ampliado nas últimas décadas, observa-se que a maior parte dos estudos permanece centrada na mulher vítima direta, na dinâmica conjugal da violência e nas respostas penais do Estado. Pouco espaço tem sido dedicado às experiências das crianças e adolescentes que permanecem após o crime, o que contribui para a naturalização de sua invisibilidade nos protocolos institucionais e nos sistemas de proteção social (Zaganelli; Oliveira, 2021). Essa ausência no campo científico repercute diretamente na fragilidade das políticas públicas, que raramente reconhecem esses sujeitos como destinatários de ações específicas e continuadas.

A originalidade deste artigo reside no deslocamento do olhar analítico para os chamados órfãos do feminicídio, compreendidos como vítimas indiretas de uma violência que não se encerra no ato letal. Ao assumir essa perspectiva, reconhece-se que o feminicídio produz efeitos intergeracionais, atravessando trajetórias marcadas por lutos interrompidos, insegurança institucional e respostas estatais fragmentadas. Estudos sobre vulnerabilidade social e violência contra a mulher indicam que a ausência de políticas articuladas amplia os riscos de desproteção e reproduz ciclos de exclusão social (Zaganelli; Oliveira; Malanchini, 2020; Vigário; Silva, 2025).

Diante desse cenário, o estudo orienta-se pela seguinte questão de pesquisa: como a literatura brasileira tem descrito as experiências de crianças e adolescentes órfãos do feminicídio e quais lacunas persistem nas respostas estatais voltadas à sua proteção integral. Para responder a essa indagação, realizou-se uma revisão de literatura referente ao período de 2000 a 2025, contemplando produções das áreas do Direito, Psicologia, Serviço Social e Educação, com prioridade para estudos nacionais que articulam violência de gênero, infância e políticas de proteção. Essa opção metodológica permite compreender o fenômeno em suas dimensões social, jurídica e institucional, sem desconsiderar os impactos subjetivos que atravessam a vida desses jovens.

A relevância da temática decorre da necessidade de compreender como esses órfãos vivenciam processos de luto interrompido, deslocamentos familiares e trajetórias institucionais marcadas por atendimentos fragmentados. Reconhecer essas experiências é fundamental para qualificar o debate sobre proteção integral e tensionar a efetividade dos dispositivos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à articulação entre justiça, assistência social, saúde e educação (Brasil, 1990; Vigário; Silva, 2025).

O texto organiza-se em quatro seções. Na primeira, discute-se a violência de gênero a partir de suas bases estruturais. Na segunda, analisam-se os fundamentos conceituais e normativos do feminicídio no Brasil. Na terceira, examinam-se os impactos emocionais, sociais e institucionais vivenciados por crianças e adolescentes órfãos. Na quarta, são analisadas as respostas estatais existentes e as principais lacunas identificadas. Por fim, discutem-se os resultados da revisão e indicam-se caminhos para o aprimoramento das políticas públicas.

2 Metodologia

46

A pesquisa adotou uma revisão de literatura de caráter narrativo-analítico, modalidade adequada para estudos que buscam compreender fenômenos sociais complexos a partir da integração de diferentes campos do conhecimento. Minayo (2012) explica que esse tipo de abordagem permite interpretar sentidos, práticas e discursos, articulando produções teóricas e evidências empíricas sem reduzi-las a categorias rígidas. Essa perspectiva dialoga com o que Gil (2019) descreve como um processo de síntese crítica, no qual o pesquisador identifica, compara e interpreta contribuições relevantes sobre determinado tema. Essa escolha metodológica justifica-se pelo caráter intersetorial do feminicídio e pelos efeitos que produz sobre crianças e adolescentes, exigindo um olhar que transite entre Direito, Psicologia, Serviço Social e Educação.

O levantamento do material compreendeu o período de 2000 a 2024, intervalo marcado pelo avanço das discussões sobre violência de gênero e pela incorporação do feminicídio no debate jurídico e acadêmico brasileiro. A busca foi realizada nas bases SciELO, PePSIC, CAPES Periódicos, Google Scholar e em repositórios institucionais de universidades públicas, seguindo a orientação de Souza e Silva (2020), que destacam a importância de utilizar múltiplas fontes para garantir amplitude e diversidade na construção do corpus. Foram empregados descritores combinados como “feminicídio”, “violência de gênero”, “órfãos”, “crianças e adolescentes” e “proteção integral”, de modo a localizar trabalhos que dialogassem com os objetivos desta investigação. Documentos normativos e relatórios institucionais também foram consultados, reconhecendo que, conforme Bardin (2016), materiais oficiais produzem informações essenciais para compreender políticas públicas e práticas institucionais.

Durante a seleção dos textos, priorizaram-se estudos que apresentavam consistência metodológica, contextualização clara e relação direta com a temática. Foram descartados materiais opinativos, publicações sem autoria identificada, textos duplicados e documentos cujo recorte não dialogava com crianças e adolescentes afetados pela violência doméstica ou pelo

feminicídio. Essa estratégia segue o que Minayo (2012) denomina “critérios de pertinência”, necessários para assegurar coerência ao conjunto analisado. Ao final desse processo, constituiu-se um corpus diversificado, contendo artigos científicos, teses, dissertações e documentos públicos que abordam as dimensões emocionais, sociais, jurídicas e institucionais do problema.

A análise do material selecionado foi conduzida de forma interpretativa, com foco na identificação de convergências, divergências e lacunas entre os estudos. Bardin (2016) destaca que esse tipo de leitura exige sensibilidade para captar nuances, tensões e repetições que revelam padrões mais amplos. Assim, buscou-se compreender como a literatura descreve as experiências de crianças e adolescentes órfãos do feminicídio e de que maneira esses trabalhos evidenciam limites nas políticas e serviços voltados à proteção integral. Essa abordagem permitiu construir um panorama integrado entre teoria, legislação e práticas institucionais, respeitando a complexidade do fenômeno e contribuindo para dar visibilidade a sujeitos frequentemente silenciados nos debates acadêmicos e jurídicos.

47

3. Violência doméstica e gênero

A violência doméstica permanece como uma das expressões mais persistentes da desigualdade de gênero no Brasil, revelando a permanência de estruturas sociais que naturalizam relações assimétricas de poder entre homens e mulheres. Mesmo após os avanços normativos instituídos pela Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, observa-se que a efetivação dos dispositivos legais encontra limites impostos por práticas culturais profundamente enraizadas. Conforme analisa Saffioti, a sociedade brasileira ainda se organiza a partir de uma ordem patriarcal que legitima a subordinação feminina, transformando a violência em mecanismo de controle social e simbólico no interior das relações afetivas e familiares (Saffioti, 2015).

Estudos empíricos indicam que muitas mulheres vivenciam relações marcadas por controle cotidiano, ciúme excessivo, dependência econômica e coerção emocional, elementos que configuram um ciclo de violência difícil de ser interrompido. A teoria da dominação masculina, formulada por Bourdieu, contribui para compreender a persistência desse padrão, ao demonstrar que a violência de gênero não se sustenta apenas em comportamentos individuais, mas em um habitus social que distribui poder, autoridade e possibilidades de ação de forma desigual entre os sexos, sendo incorporado tanto por homens quanto por mulheres ao longo de suas trajetórias sociais (Bourdieu, 2012).

A perspectiva da interseccionalidade amplia essa compreensão ao evidenciar que as experiências de violência não se manifestam de forma homogênea. Crenshaw destaca que gênero, raça e classe se entrecruzam, produzindo formas específicas de vulnerabilidade e exclusão que intensificam a exposição de determinados grupos à violência doméstica (Crenshaw, 2002). Nesse sentido, mulheres negras, pobres e residentes em territórios periféricos tendem a enfrentar obstáculos adicionais para acessar redes de proteção, registrar denúncias e obter respostas institucionais eficazes, o que reforça a dimensão estrutural do problema.

Essa realidade revela que a violência doméstica ultrapassa o âmbito privado e se configura como um fenômeno social que atravessa políticas públicas, desigualdades socioeconômicas e trajetórias familiares marcadas pela precarização das condições de vida. A fragilidade das respostas estatais, aliada à reprodução de estigmas e silenciamentos, contribui para a manutenção de contextos nos quais a violência se prolonga e se intensifica, muitas vezes culminando em desfechos letais (Brasil, 2006; Saffiotti, 2015).

Inseridas nesse ambiente de tensões contínuas, crianças e adolescentes convivem cotidianamente com conflitos, agressões verbais e físicas, ameaças e práticas de manipulação emocional que reconfiguram profundamente o espaço doméstico. Pesquisas na área da Psicologia e do Serviço Social indicam que esses sujeitos vivenciam a violência antes mesmo de compreenderem seus significados, aprendendo a organizar suas experiências a partir do medo, da instabilidade e da insegurança afetiva (Zaganelli; Oliveira; Malanchini, 2020). Essa exposição precoce compromete vínculos, processos de socialização e a percepção de proteção no interior da família.

Ao longo do tempo, esse cenário contínuo cria condições favoráveis ao agravamento da violência e ao risco de feminicídio, configurando o espaço no qual, após a morte da mãe e a responsabilização penal ou afastamento do pai, filhos e filhas passam a ocupar a condição de órfãos do feminicídio. É nesse ponto que o debate sobre violência de gênero se cruza de maneira incontornável com a necessidade de reconhecer crianças e adolescentes não apenas como testemunhas do conflito, mas como sujeitos diretamente afetados, portadores das marcas mais duradouras do ciclo de violência e frequentemente invisibilizados pelas políticas de proteção (Vigário; Silva, 2025).

4. Feminicídio e desigualdade de gênero

O feminicídio é compreendido, a partir das formulações de Russell e Lagarde, como a forma mais extrema da violência letal contra mulheres motivada por razões de gênero, constituindo a expressão máxima de relações patriarcais que historicamente legitimam o controle e a dominação sobre o corpo feminino (Russell; Radford, 1992; Lagarde, 2006). Trata-se de um fenômeno que não pode ser explicado por eventos isolados, mas que se insere em um continuum de violências cotidianas, marcadas por desigualdades estruturais e pela naturalização da subordinação das mulheres no âmbito das relações afetivas e familiares.

No Brasil, a incorporação do feminicídio como qualificadora do homicídio, por meio da Lei nº 13.104/2015, representou um avanço institucional ao reconhecer a motivação de gênero como elemento central do crime, conferindo-lhe visibilidade jurídica e simbólica (Brasil, 2015). Contudo, a efetividade da norma depende diretamente da forma como essa qualificadora é interpretada e aplicada pelo sistema de justiça, especialmente no que se refere à caracterização do motivo de gênero. Estudos de análise jurisprudencial indicam que ainda há inconsistências relevantes na interpretação dos termos “menosprezo ou discriminação à condição de mulher”, oscilando entre leituras restritivas e abordagens mais amplas que consideram a histórico de controle, coerção e violência doméstica como elementos constitutivos do feminicídio (Zaganelli; Oliveira; Malanchini, 2020).

Essa heterogeneidade interpretativa torna-se ainda mais evidente nos casos em que crianças e adolescentes estavam presentes no contexto do crime. Parte da jurisprudência reconhece a presença de filhos pequenos como circunstância que agrava o risco e evidencia a vulnerabilidade da vítima, reforçando a caracterização do feminicídio e a gravidade da conduta do agressor. Em contrapartida, outros julgados tratam a presença das crianças como elemento periférico, sem explorar seus desdobramentos jurídicos ou os impactos sobre a responsabilização penal e as medidas de proteção subsequentes. Essa divergência revela que o sistema de justiça ainda opera com uma compreensão fragmentada do fenômeno, desconsiderando sua dimensão familiar e intergeracional.

Além disso, persiste uma lacuna normativa e jurisprudencial no que se refere à situação das crianças após a ocorrência do feminicídio. Embora a legislação penal avance na tipificação do crime, observa-se escassa atenção às consequências jurídicas e sociais enfrentadas pelos filhos das vítimas, que frequentemente perdem não apenas a mãe, mas também o pai, em razão de prisão, morte ou afastamento decorrente do processo penal. A análise de processos judiciais demonstra que a existência de crianças raramente é considerada fator determinante para a adoção de medidas protetivas urgentes, para a articulação de protocolos intersetoriais de

atendimento ou para a formulação de políticas públicas de longo prazo voltadas à proteção integral desses sujeitos (Vigário; Silva, 2025).

Essa omissão reforça o argumento de que, embora a legislação brasileira tenha avançado ao reconhecer o feminicídio como crime qualificado, ainda há uma distância significativa entre a tipificação penal e a incorporação plena de suas implicações sociais. A ausência de um olhar sistemático para os filhos das mulheres assassinadas evidencia a necessidade de ampliar a compreensão do feminicídio para além do ato letal, reconhecendo-o como um fenômeno que produz efeitos duradouros sobre trajetórias infantis e juvenis, exigindo respostas estatais articuladas e sensíveis à complexidade da violência de gênero.

50

5. As vítimas invisíveis: crianças e adolescentes

Embora o debate público e jurídico sobre o feminicídio costume concentrar-se na vítima fatal e nos mecanismos de responsabilização do agressor, há um grupo cuja experiência permanece sistematicamente silenciada: as crianças e os adolescentes que se tornam órfãos em decorrência desse crime. A literatura nacional e internacional tem demonstrado que esses sujeitos vivenciam impactos que extrapolam o momento da perda, projetando-se ao longo de suas trajetórias emocionais, sociais e institucionais. Pesquisas nas áreas da Psicologia, do Serviço Social e da Educação convergem ao afirmar que o feminicídio produz efeitos duradouros sobre o desenvolvimento psíquico, os vínculos familiares e as possibilidades de proteção social desses jovens (Zaganelli; Oliveira; Malanchini, 2020; Vigário; Silva, 2025).

Estudos qualitativos baseados em entrevistas em profundidade e relatos de vida revelam que crianças órfãs do feminicídio experienciam sentimentos complexos e, muitas vezes, contraditórios. A perda abrupta da mãe se associa à ambivalência em relação ao pai agressor, que pode assumir simultaneamente as posições de figura de afeto, autor da violência e sujeito penalmente responsabilizado. A literatura aponta que essa condição favorece a emergência de culpa difusa, medo constante, ansiedade, dificuldades de confiança e fragilização da autoestima, sobretudo quando não há acompanhamento psicológico contínuo (Zaganelli; Oliveira, 2021). Relatos registrados em pesquisas empíricas evidenciam tentativas infantis de nomear o indizível, por meio de perguntas recorrentes sobre a violência e de explicações fragmentadas que revelam a profundidade do trauma vivenciado.

Os efeitos do feminicídio também se manifestam de forma expressiva na trajetória educacional dessas crianças e adolescentes. Estudos indicam queda no rendimento escolar, evasões temporárias, dificuldades de concentração e retraimento nas interações sociais. Muitas

crianças relatam medo de exposição, vergonha diante dos colegas e receio de novos rompimentos afetivos, o que compromete o processo de reintegração ao ambiente escolar. Embora a escola possa desempenhar papel central como espaço de acolhimento e estabilidade, a literatura aponta que as instituições educacionais frequentemente carecem de equipes preparadas para lidar com situações de violência extrema e luto traumático, o que contribui para a manutenção de um sofrimento silencioso e pouco elaborado (Vigário; Silva, 2025).

No plano familiar, a morte da mãe e a responsabilização penal ou o afastamento do pai desencadeiam rearranjos imediatos e, em geral, improvisados. Avós, tios, padrinhos ou outros membros da família extensa assumem a guarda das crianças, muitas vezes sem apoio financeiro, orientação institucional ou acompanhamento psicossocial adequado. Pesquisas no campo do Serviço Social evidenciam que essas redes de cuidado enfrentam tensões constantes entre o desejo de proteger e a sobrecarga emocional e material que recai sobre os novos responsáveis (Zaganelli; Oliveira; Malanchini, 2020). Em determinadas situações, a criança é encaminhada para serviços de acolhimento institucional, o que intensifica o sentimento de ruptura e instabilidade.

A literatura analisada é convergente ao indicar que a ausência de protocolos específicos voltados aos órfãos do feminicídio compromete a construção de respostas articuladas e continuadas por parte do Estado. A inexistência de fluxos integrados entre justiça, assistência social, saúde e educação faz com que cada família dependa quase exclusivamente de sua própria capacidade de reorganização, ampliando o risco de desproteção social e de reprodução de vulnerabilidades ao longo do tempo (Vigário; Silva, 2025). Esse cenário reforça a necessidade de reconhecer essas crianças e adolescentes como sujeitos de direitos diretamente afetados pela violência de gênero, cujas demandas exigem políticas públicas específicas e sensíveis à complexidade de suas experiências.

6. Respostas estatais e lacunas

A rede de proteção social brasileira é formalmente estruturada a partir de serviços como os Centros de Referência de Assistência Social, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social, os Conselhos Tutelares e as unidades de acolhimento institucional, articulados aos marcos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Sistema Único de Assistência Social e da Política Nacional de Assistência Social. Em termos normativos, esse conjunto expressa o compromisso do Estado com a garantia da proteção integral de crianças e adolescentes. Contudo, a existência formal dessa rede não assegura, por si só, acessibilidade

efetiva e atendimento contínuo aos órfãos do feminicídio, cuja condição específica raramente é contemplada nos fluxos institucionais existentes (Brasil, 1990; Brasil, 2005).

Estudos no campo da Assistência Social indicam que fatores como desigualdades territoriais, restrições orçamentárias, alta rotatividade de profissionais e fragilidade na articulação intersetorial produzem respostas fragmentadas e descontínuas, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade social. Nessas situações, o acompanhamento das crianças que perderam a mãe em decorrência do feminicídio tende a ser episódico, centrado em demandas imediatas, sem planejamento de médio e longo prazo que considere os efeitos prolongados do trauma e da reorganização familiar forçada (Vigário; Silva, 2025).

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, em seu artigo 4º, o princípio da prioridade absoluta no atendimento desse público, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar direitos fundamentais de forma preferencial. No entanto, essa diretriz raramente se materializa em protocolos específicos voltados a casos de feminicídio. A legislação relativa à escuta protegida, por exemplo, oferece parâmetros importantes para o atendimento de crianças vítimas ou testemunhas de violência, mas não contempla orientações claras para o acompanhamento de crianças que vivenciam a perda da mãe por crime de gênero, nem para a articulação entre Justiça, Assistência Social, Saúde e Educação após o evento letal (Brasil, 2017).

Nesse contexto, torna-se central a distinção entre rede disponível e rede efetivamente acessada. Embora os serviços estejam previstos na estrutura organizacional do SUAS, muitas famílias desconhecem seus direitos, enfrentam dificuldades para acionar os equipamentos públicos ou esbarram em obstáculos práticos, como distância geográfica, ausência de transporte e falta de profissionais especializados em violência de gênero e infância. Como resultado, a proteção integral prevista em lei não se concretiza de maneira equitativa, deixando crianças e adolescentes órfãos do feminicídio submetidos à contingência de um sistema que não foi concebido para responder às suas especificidades (Sposati, 2011; Zaganelli; Oliveira; Malanchini, 2020).

Apesar dessas limitações, iniciativas recentes sinalizam possibilidades de avanço. Algumas assembleias legislativas estaduais têm debatido projetos de pensão especial para órfãos do feminicídio, enquanto determinados municípios desenvolvem experiências locais de acompanhamento psicossocial articulado. Paralelamente, organizações da sociedade civil têm criado redes de apoio, grupos de escuta e estratégias comunitárias de cuidado. Embora ainda incipientes e desiguais, essas ações indicam que é possível avançar na construção de políticas intersetoriais que integrem Judiciário, Assistência Social, Saúde e Educação. Para que isso

ocorra de forma consistente, torna-se indispensável reconhecer esses jovens como sujeitos de direitos específicos, cuja condição demanda respostas rápidas, coordenadas e sensíveis às marcas profundas deixadas pela violência de gênero.

7. Resultados e Discussão

Os estudos selecionados convergem ao evidenciar que o feminicídio permanece enraizado em uma estrutura duradoura de desigualdade de gênero, sustentada por práticas sociais que naturalizam hierarquias e legitimam o controle masculino nas relações afetivas. Ainda que a legislação brasileira tenha avançado ao tipificar o feminicídio e reconhecer a motivação de gênero como qualificadora do homicídio, a literatura aponta que sua efetividade encontra limites concretos no cotidiano institucional. Campos (2015) e Kist (2019) demonstram que a aplicação da norma é frequentemente comprometida por investigações pouco estruturadas, ausência de equipes especializadas, fragilidade na produção de provas e baixa articulação entre os órgãos responsáveis pelo atendimento às vítimas. Esses entraves revelam que o arcabouço jurídico não dialoga plenamente com a dimensão histórica e simbólica da violência de gênero, o que fragiliza tanto a proteção das mulheres quanto a prevenção de desfechos letais.

A análise integrada dos estudos também evidencia que o feminicídio se insere em ciclos prolongados de violência, nos quais práticas de humilhação, agressões verbais, chantagens emocionais e ameaças de morte tendem a ocorrer de forma reiterada e crescente. Bigliardi e Antunes (2018) descrevem esse processo como um cotidiano de terror, marcado pela normalização da violência no espaço doméstico. Essa dinâmica confirma a interpretação de Saffioti (1999), para quem a violência de gênero constitui expressão concreta das hierarquias patriarcais, não se tratando de episódios isolados, mas de trajetórias atravessadas por dominação e controle. A leitura articulada desses autores reforça que políticas centradas apenas na punição posterior ao crime são insuficientes para romper a lógica estrutural que sustenta o feminicídio.

Um dos achados mais recorrentes na literatura refere-se à invisibilidade dos filhos nas análises acadêmicas e nas respostas estatais. Embora sejam diretamente afetadas, crianças e adolescentes aparecem de maneira periférica nos estudos e praticamente inexistem nos protocolos institucionais de atendimento. Almeida (2016) caracteriza a orfandade decorrente do feminicídio como uma experiência de perda múltipla, que envolve não apenas a morte da mãe, mas também o afastamento ou encarceramento do pai e a ruptura abrupta do ambiente familiar. Pesquisas de Milani (2006), Benetti (2006) e Sousa (2013) indicam que esses jovens

vivenciam medo persistente, instabilidade emocional, mudanças frequentes de residência, interrupções escolares e dificuldades na construção de vínculos de confiança. Mesmo quando há familiares dispostos a assumir a guarda, a ausência de suporte institucional adequado gera sobrecarga material e emocional, ampliando situações de vulnerabilidade.

Outro conjunto relevante de resultados diz respeito às lacunas institucionais no atendimento aos órfãos do feminicídio. Souza e Barbosa (2024) observam que o Brasil não dispõe de protocolos específicos para o acompanhamento dessas crianças e adolescentes, o que prolonga indefinições quanto à guarda, dificulta o acesso a atendimento psicológico continuado e transfere decisões sensíveis para interpretações isoladas de profissionais. A assistência social, segundo os estudos analisados, atua de forma fragmentada, com baixa articulação com as áreas da saúde, da educação e do sistema de justiça. Para Moreira e Sousa (2012), essa descoordenação compromete a continuidade do cuidado e inviabiliza ações preventivas, ampliando a distância entre a proteção integral assegurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e a realidade vivenciada nos serviços.

A discussão sobre as respostas estatais revela, ainda, que a responsabilização penal do agressor, embora necessária, não alcança as múltiplas dimensões do problema. Campos (2015) destaca que, após o crime, as famílias que acolhem essas crianças raramente recebem apoio financeiro, orientação jurídica ou acompanhamento psicossocial sistemático. A ausência de políticas públicas que reconheçam a especificidade dos órfãos do feminicídio contribui para a reprodução de desigualdades sociais e emocionais já existentes, perpetuando trajetórias marcadas pela instabilidade e pela desproteção. Os resultados analisados reforçam a necessidade de políticas permanentes, intersetoriais e sensíveis às marcas deixadas pela violência de gênero, compreendendo que a reparação dos danos vividos por essas crianças não se esgota na esfera penal, mas envolve cuidado continuado, estabilidade, pertencimento e reconstrução de vínculos.

8. Considerações finais

A revisão de literatura realizada evidencia que o feminicídio permanece sustentado por estruturas profundas de desigualdade de gênero, que atravessam práticas sociais, instituições estatais e dinâmicas familiares. Embora o marco legal brasileiro represente um avanço significativo ao reconhecer a motivação de gênero e ampliar a visibilidade do crime, sua efetividade ainda se mostra limitada quando não acompanhada de políticas públicas capazes de enfrentar as raízes culturais e simbólicas que alimentam a violência. A distância entre a norma

e o cotidiano confirma que a tipificação penal, isoladamente, não é suficiente para alterar padrões historicamente naturalizados de dominação e controle (Saffioti, 2015; Campos, 2015).

Os resultados também demonstram que crianças e adolescentes órfãos do feminicídio permanecem entre os sujeitos menos considerados nas respostas estatais. Suas trajetórias são marcadas por perdas sucessivas, instabilidade emocional e rupturas abruptas de vínculos afetivos, que se estendem muito além do momento do crime. A literatura analisada indica que a inexistência de políticas específicas, protocolos nacionais e acompanhamento continuado contribui para a reprodução de vulnerabilidades, revelando que a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente ainda não se materializa de forma equitativa para esse grupo (Almeida, 2016; Souza; Barbosa, 2024).

Outro aspecto central evidenciado pelo estudo refere-se à fragmentação das respostas institucionais. A responsabilização penal do agressor, embora indispensável, não responde às múltiplas dimensões do problema. Pesquisas apontam que famílias que assumem o cuidado dessas crianças raramente recebem suporte financeiro, orientação técnica ou acompanhamento psicossocial contínuo, o que amplia sobrecargas materiais e emocionais e compromete a estabilidade do cuidado (Moreira; Sousa, 2012; Benetti, 2006). Essa desarticulação reforça a distância entre o princípio da prioridade absoluta e as práticas efetivamente oferecidas pelos serviços.

Diante desse cenário, o enfrentamento do feminicídio exige uma abordagem que ultrapasse a lógica punitiva e incorpore ações intersetoriais capazes de articular justiça, assistência social, saúde e educação. A construção de redes de apoio sólidas, o fortalecimento da atuação territorial e o reconhecimento das especificidades vivenciadas pelos órfãos do feminicídio constituem elementos centrais para que o cuidado não dependa exclusivamente da capacidade operacional de cada município ou da sensibilidade individual dos profissionais envolvidos (Vigário; Silva, 2025).

Conclui-se que tornar visíveis as crianças e adolescentes órfãos do feminicídio deve ser uma prioridade na agenda pública brasileira. A formulação de políticas permanentes, a capacitação das equipes, a definição de protocolos de atendimento e a articulação efetiva entre os serviços são medidas indispensáveis para transformar trajetórias marcadas pela violência em percursos de cuidado, estabilidade e reconstrução de vínculos. Reconhecer esses sujeitos como titulares de direitos específicos, e não como figuras secundárias nos processos judiciais, constitui passo decisivo para fortalecer a proteção integral e romper, de forma concreta, com o ciclo de desigualdades e silenciamentos que sustenta a violência de gênero.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, M. *Orfandade e violência doméstica: impactos emocionais em crianças vítimas indiretas do feminicídio*. São Paulo: Cortez, 2016.
- BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BENETTI, S. *Consequências emocionais da violência doméstica na infância*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.
- BIGLIARDI, L.; ANTUNES, C. Violência de gênero e ciclos de agressão: padrões, permanências e rupturas. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 26, n. 2, p. 1–17, 2018.
- BUSCHIERO, Evelin Pelegrini; PACHECO, José Luiz Rodrigues. Lei Maria da Penha e a aplicabilidade das medidas protetivas na comarca de João Pinheiro–MG. *Altus Ciência*, v. 18, n. 18, p. 155–175, 2023.
- CAMPOS, C. H. Feminicídio, justiça e políticas públicas: limites e possibilidades da Lei nº 13.104/2015. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 23, n. 131, p. 345–366, 2015.
- DE OLIVEIRA, Matheus Machado et al. Manejo dos casos de violência contra mulher nos serviços de saúde pública de Paracatu–MG. *Humanidades e Tecnologia (FINOM)*, v. 20, n. 1, p. 369–379, 2020.
- GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- KIST, L. B. Aplicação da qualificadora do feminicídio no Brasil: desafios jurídicos e institucionais. *Revista de Direito Penal Contemporâneo*, Brasília, v. 4, n. 2, p. 89–112, 2019.
- MILANI, M. *Vivências de crianças expostas à violência doméstica: rupturas, medos e ressignificações*. Ribeirão Preto: Legis Summa, 2006.
- MINAYO, M. C. S. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2012.
- MOREIRA, J.; SOUSA, L. Proteção social e violência doméstica: articulações e limites no atendimento a crianças. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 110, p. 300–318, 2012.
- RAMOS, Edimir Gonçalves; DE GUSMÃO, André Santos; MACIEL, Fabiana Aparecida Lima. A eficácia da Lei Maria da Penha na proteção da mulher vítima de violência doméstica: benefícios, mecanismos e distorções em sua utilização. *Altus Ciência*, v. 20, n. 20, p. 19–43, 2023.
- SAFFIOTTI, H. I. B. *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999.
- SOUSA, E. M. *Consequências psicossociais da violência doméstica na infância*. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

SOUZA, D.; SILVA, J. Revisões de literatura nas ciências sociais: critérios, limites e possibilidades. *Revista Sociedade e Território*, Natal, v. 32, n. 3, p. 15–29, 2020.

SOUZA, P.; BARBOSA, R. Orfandade decorrente do feminicídio: desafios para a proteção integral no Brasil. *Revista de Políticas Públicas e Direitos Humanos*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 120–147, 2024.

VIGÁRIO, Carolina Barbosa; DA SILVA, André Vasconcelos. Violência contra a mulher, redes de apoio e o bem-estar de seus trabalhadores: uma revisão bibliográfica. *Altus Ciência*, v. 26, n. 1, p. 285–296, 2025.

ZAGANELLI, Margareth Vetus et al. A violência contra a mulher no cotidiano da prostituição em *Le notti di Cabiria*, de Federico Fellini. *Altus Ciência*, v. 14, n. 14, p. 6–20, 2022.

ZAGANELLI, Margareth Vetus; OLIVEIRA, Mateus Miguel; DE CARVALHO MALANCHINI, Reichiele Vanessa Vervloet. A (in)vulnerabilidade social da mulher à luz do direito das famílias. *Humanidades e Tecnologia (FINOM)*, v. 20, n. 1, p. 10–24, 2020.